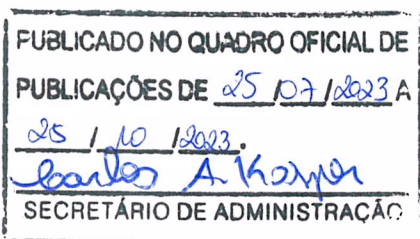




LEI Nº. 5.243/2023, DE 25 DE JULHO DE 2023



“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º E ACRESCENTA ARTIGO 1º-A, AMBOS DA LEI Nº 4.955, DE 03 DE AGOSTO DE 2021, QUE ESTABELECE CALENDÁRIO DE PAGAMENTO E FORMA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU E TAXAS CORRELATAS.”

JERRI ADRIANI MENEGHETTI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 4.955, de 03 de agosto de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Na arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e taxas correlatas, quando se tratar de imóveis não edificados, deverá ser observado o seguinte:

I- Em cota única:

- a) até 10 de março, o desconto de 10% (dez por cento), sobre o IPTU;*
- b) até 10 de abril, o desconto de 5% (cinco por cento), sobre o IPTU.*

II – Em parcelas:

- a) até 31 de março, no valor nominal, a primeira parcela;*
- b) até 31 de julho, no valor nominal, a segunda parcela;*
- c) até 31 de outubro, no valor nominal, a terceira parcela.*

Parágrafo único. A contar do exercício de 2024, o contribuinte terá desconto de 5% (cinco por cento) no pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana na cota única paga até março e, sem incidência de desconto na cota paga em abril, quando,



por imóvel, constar lançado débito vencido e não suspenso sob qualquer de suas formas legais, até o dia 30 de novembro do ano anterior ao lançamento.

Art. 2º Fica acrescido o artigo 1º-A à Lei Municipal nº 4.955, de 03 de agosto de 2021, com a seguinte redação:

Art. 1º-A Na arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e taxas correlatas, quando se tratar de imóveis edificados, deverá ser observado o seguinte:

I Em cota única:

- a) até 10 de março, o desconto de 30% (trinta por cento), sobre o IPTU;*
- b) até 10 de abril, o desconto de 20% (vinte por cento), sobre o IPTU.*

II Em parcelas:

- a) até 31 de março, o desconto de 16% (dezesesseis por cento), na 1ª (primeira) parcela, sobre o IPTU;*
- b) até 31 de julho, o desconto de 16% (dezesesseis por cento), na 2ª (segunda) parcela, sobre o IPTU; e,*
- c) até 31 de outubro, o desconto de 16% (dezesesseis por cento), na 3ª (terceira) parcela, sobre o IPTU.*

Parágrafo único. A contar do exercício de 2024, o contribuinte terá os descontos no pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial, conforme abaixo, quando, por imóvel, constar lançado débito vencido e não suspenso sob qualquer de suas formas legais, até o dia 30 de novembro do ano anterior ao lançamento.

a) Em cota única:

- a.1) até 10 de março, com desconto de 20% (vinte por cento), sobre o IPTU;*
- a.2) até 10 de abril, com desconto de 10% (dez por cento), sobre o IPTU.*

b) Em parcelas:

- b.1) até 31 de março, a 1ª (primeira) parcela com desconto de 5% (cinco por cento), sobre o IPTU;*
- b.2) até 31 de julho, a 2ª (segunda) parcela, com desconto de 5% (cinco por cento), de desconto sobre o IPTU; e,*
- b.3) até 31 de outubro, a 3ª (terceira) parcela, com desconto de 5% (cinco por cento), de desconto sobre o IPTU.”*

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BM

4



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Gabinete do Prefeito



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOIS IRMÃOS, RS 25 DE JULHO DE 2023.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE


CARLOS ALBERTO KASPER

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.


JERRI ADRIANI MENEGHETTI,
PREFEITO MUNICIPAL.